



Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Municipal Nº 105, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

FIXA A REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES, COM BASE NO ÍNDICE APLICADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa a revisão geral anual de que trata o Inciso X, parte final, do Art. 37, da Constituição Federal, com base na fixada aos servidores municipais através da Lei Municipal nº 103/2013, pela aplicação do índice proporcional de **1,02%**, com vigência retroativa a partir de 1º de março de 2013, aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores.

Parágrafo Único. A aplicação do índice proporcional em relação ao estabelecido aos servidores municipais através do IPCA-E (IBGE), para fins de revisão geral de que trata o *caput*, decore do disposto no Parágrafo Único, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 069/2012, no Parágrafo Único, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 070/2012, e no § 2º, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 071/2012, eis que os subsídios dos agentes políticos foram fixados para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2013.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2013.

Barão do Triunfo, 18 de junho de 2013.

RUI V. B. SPOTTI
PREFEITO MUNICIPAL